



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 6.575, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social no âmbito do Município, e dá outras providências.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme especifica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando que a atual situação epidemiológica indica a necessidade de adequar os protocolos estabelecidos para as atividades econômicas em funcionamento no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 22 de junho de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social das atividades sociais e econômicas no âmbito do Município, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19.





## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.575, de 22 de junho de 2020..... Fls. 2 de 4

Art. 2º A partir de 25 de junho de 2020, as atividades econômicas abaixo listadas deverão, obrigatoriamente, adotar os seguintes protocolos:

I - Supermercados - horário de atendimento diferenciado e reduzido:

a) segunda a sábado: das 7h00 às 18h00, com horário especial diferenciado para idosos das 07h00 às 10h00;

b) domingos e feriados: fechado;

II - Lojas de Conveniência, Açougues e Quitandas – horário de atendimento diferenciado e reduzido:

a) segunda a sábado: das 7h00 às 18h00;

b) domingos e feriados: fechado, exceto para serviços de entrega ou retirada de produtos (*delivery ou drive-thru*);

III - Estabelecimentos Comerciais (Lojas e afins) - horário de atendimento diferenciado e reduzido:

a) segunda a sexta-feira: das 12h00 às 18h00;

b) sábados: das 9h00 às 13h00;

c) domingos e feriados: fechado;

IV - Bares - horário de atendimento diferenciado e reduzido:

a) segunda a sábado: das 9h00 às 18h00;

b) domingos e feriados: fechado;

V - Lanchonetes e Sorveterias: atendimento somente por *delivery ou drive thru*;

VI - Estabelecimentos de Material de Construção e similares - horário de atendimento diferenciado e reduzido:

a) segunda a sexta: das 12h00 às 18h00;

b) sábados: das 9h00 às 13:00;

c) domingos e feriados: fechado.

Art. 3º A partir de 29 de junho de 2020, as Agências Bancárias e Lotéricas deverão, obrigatoriamente, adotar atendimento antecipado e exclusivo para idosos no horário das 08h00 às 10h00.





## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.575, de 22 de junho de 2020..... Fls. 3 de 4

§ 1º No horário exclusivo para idosos não será permitido o atendimento de outro tipo de público.

§ 2º No horário normal de atendimento dos demais públicos deverá ser evitado o atendimento aos idosos.

Art. 4º Para fins deste decreto será considerado o código da atividade econômica principal do estabelecimento (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da data de publicação deste decreto.

Art. 5º Ratifica-se o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública no Município fica proibido:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II - acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;

III - atividades recreativas públicas ou privadas, individuais ou coletivas, realizadas em áreas públicas ou privadas que resultem em aglomerações;

IV - qualquer outra atividade que possa de alguma forma contribuir para a proliferação do contágio das pessoas pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 6º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto e nas demais determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos previstos neste decreto serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.575, de 22 de junho de 2020..... Fls. 4 de 4

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de junho de 2020.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana ..... Data: 23/06/2020 ..... Edição: 4084

Visto do servidor responsável:  .....





# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Departamento Municipal de Saúde

Vigilância em Saúde

## AVALIAÇÃO TÉCNICA COVID-19

### A – Cálculo dos Critérios e Classificação da Fase de Risco

Critério / Indicador	Variável	Peso	Fase 1 Alerta Máximo	Fase 2 Controle	Fase 3 Flexibilização	Fase 4 Abertura parcial	Cálculo Indicadores	Classificação Paraguaçu Paulista 22/06/2020
<b>Capacidade do Sistema de Saúde = <math>(O \cdot 4 + L \cdot 1) / (4 + 1)</math></b>								<b>3,2</b>
Taxa de ocupação leitos COVID%	O	4	Acima 80%	Entre 70% e 80%	Entre 60% e 70%	Abaixo de 60%	3	
Leitos UTI COVID / 100 k habitantes	L	1	Abaixo de 3,0	Entre 3,0 e 5,0	Acima de 5,0	Acima de 5,0	4	
<b>Evolução da Pandemia <math>(Nc \cdot 1 + Ni \cdot 3 + No \cdot 1) / (1 + 3 + 1)</math></b>								<b>2</b>
Taxa de Contaminação	Nc	1	Acima de 2,0	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Abaixo de 1,0	3	
Taxa de Internação	Ni	3	Acima de 1,5	Entre 1,0 e 1,5	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5	1	
Taxa de Óbitos	No	1	Acima de 2,0	Entre 1,0 e 2,0	Entre 0,5 e 1,0	Abaixo de 0,5	4	
<b>Valor para Cálculo</b>			<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>		<b>2</b>



## B – Memória de Cálculo

Dados	Variável	Fórmula	Fonte	Valores
Data do Cálculo				22/06/2020
Data final – últimos 7 dias				21/06/2020
Data inicial – últimos 7 dias				15/06/2020
Data final – 7 dias anteriores				14/06/2020
Data inicial – 7 dias anteriores				08/06/2020
<b>Taxa de ocupação leitos COVID%</b>	<b>O</b>	$O = (Oa / Ob) * 100$		62,8
Nº pacientes UTI (confirmados ou suspeitos COVID)	<u>Oa</u>		Censo COVID-19	3,14
Total de Leitos UTI destinados para COVID	<u>Ob</u>			5
<b>Leitos UTI COVID / 100 k habitantes</b>	<b>L</b>	$L = (La) / (Lb / 100000)$		10,9
Total de Leitos UTI destinados para COVID	<u>La</u>		Censo COVID-19	5
População (Paraguaçu Pia + Borá + Lutécia)	<u>Lb</u>		IBGE 2010	45.797
<b>Taxa de Contaminação</b>	<b>Nc</b>	$Nc = (Nca / Ncb)$		1,5
Nº novos casos confirmados COVID últimos 7 dias	<u>Nca</u>		Boletim Epidemiológico	12,0
Nº novos casos confirmados COVID 7 dias anteriores	<u>Ncb</u>		Boletim Epidemiológico	8,0
<b>Taxa de Internação</b>	<b>Ni</b>	$Ni = (Nia / Nib)$		1,7
Média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID últimos 7 dias	<u>Nia</u>		Censo COVID-19	5,0
Média diária de internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID 7 dias anteriores	<u>Nib</u>		Censo COVID-19	3,0
<b>Taxa de Óbitos</b>	<b>No</b>	$No = (Noa / Nob)$		0
Nº óbitos por COVID últimos 7 dias	<u>Noa</u>		Boletim Epidemiológico	0,0
Nº óbitos por COVID 7 dias anteriores	<u>Nob</u>		Boletim Epidemiológico	0,0



# A Semana

TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 6.575, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social no âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando que a atual situação epidemiológica indica a necessidade de adequar os protocolos estabelecidos para as atividades econômicas em funcionamento no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 22 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece protocolos complementares para o funcionamento das atividades econômicas, nos termos do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social das atividades sociais e econômicas no âmbito do Município, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 2º A partir de 25 de junho de 2020, as atividades econômicas abaixo listadas deverão, obrigatoriamente, adotar os seguintes protocolos:

I - Supermercados - horário de atendimento diferenciado e reduzido:

a) segunda a sábado: das 7h00 às 18h00, com horário especial diferenciado para idosos das 07h00 às 10h00;

b) domingos e feriados: fechado;

II - Lojas de Conveniência, Açougues e Quitandas - horário de atendimento diferenciado e reduzido:

a) segunda a sábado: das 7h00 às 18h00;

b) domingos e feriados: fechado, exceto para serviços de entrega ou retirada de produtos (delivery ou drive-thru);

III - Estabelecimentos Comerciais (Lojas e afins) - horário de atendimento diferenciado e reduzido:

a) segunda a sexta-feira: das 12h00 às 18h00;

b) sábados: das 9h00 às 13h00;

c) domingos e feriados: fechado;

IV - Bares - horário de atendimento diferenciado e reduzido:

a) segunda a sábado: das 9h00 às 18h00;

b) domingos e feriados: fechado;

V - Lanchonetes e Sorveterias: atendimento somente por delivery ou drive thru;

VI - Estabelecimentos de Material de Construção e similares - horário de atendimento diferenciado e reduzido:

a) segunda a sexta: das 12h00 às 18h00;

b) sábados: das 9h00 às 13h00;

c) domingos e feriados: fechado.

Art. 3º A partir de 29 de junho de 2020, as Agências Bancárias e Lotéricas deverão, obrigatoriamente, adotar atendimento antecipado e exclusivo para idosos no horário das 08h00 às 10h00.

§ 1º No horário exclusivo para idosos não será permitido o atendimento de outro tipo de público.

§ 2º No horário normal de atendimento dos demais públicos deverá ser evitado o atendimento aos idosos.

Art. 4º Para fins deste decreto será considerado o código da atividade econômica principal do estabelecimento (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da data de publicação deste decreto.

Art. 5º Ratifica-se o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública no Município fica proibido:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II - acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;

III - atividades recreativas públicas ou privadas, individuais ou coletivas, realizadas em áreas públicas ou privadas que resultem em aglomerações;

IV - qualquer outra atividade que possa de alguma forma contribuir para a proliferação do contágio das pessoas pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 6º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos neste decreto e nas demais determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos previstos neste decreto serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de junho de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete